



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1291, de 19 de março de 2010.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Francisco Sá – MG o "Conselho Municipal das Cidades", órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente e de caráter consultivo, deliberativo e propositivo.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal da Cidade é parte integrante do sistema municipal de planejamento, e ficará vinculado funcionalmente à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade será composto de 12 (doze) membros titulares e de 12 (doze) membros suplentes das seguintes segmentos:

I- Segmentos do poder público:

- a) Um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- d) Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE ;
- e) Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG).

II- Segmentos da sociedade civil:

- a) Um representante da Associação dos Moradores do Bairro João Gonçalves;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Francisco Sá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
- e) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP – de Francisco Sá;
- f) Um representante dos clubes de serviços (Rotary ou Maçonaria);
- g) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá – SINDIBREJO.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes, um titular e um suplente, à Secretaria de Planejamento e Gestão, para posterior designação do Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal da Cidade são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal da Cidade:

I- Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II- Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;

III- Fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;

IV- Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V- Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

I- Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – em cada esfera da Federação;

II- Coordenar a organização das conferências das cidades, nas respectivas esferas em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III- Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV- Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

V- Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VI- Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

VII- Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VIII- Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

IX- Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

Art. 5º- O Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 6º - A primeira reunião do Conselho Municipal da Cidade será convocada e presidida pelo Secretário de Planejamento e Gestão, momento em que procederá a eleição dos componentes da diretoria do Conselho.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 19 de março de 2010.

JOSÉ MARIO PENA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 19 de março de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lei afixada no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1291 que dispõe sobre: Quatzenário

Conselho Municipal das Cidades
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
19 / março / 2010

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685